

PBR.F.F.

PROTOCOLO GERAL

N. 216/39



6

ASSUNTO

N.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

SECÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

193

ASSUNTO

INTERESSADO

Jorgeleino Dias Bicaus

ANEXOS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1	22 3 39		19
2			20
3			21
4			22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36

M. A. - D. N. P. V.

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS
(Decreto-lei 893)

Ofº nº 83

Rio de Janeiro, 22 de março de 1939.

Snr. Diretor do Dominio da União

Em face do disposto no artº 3º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo P.C.E.R.T.T. nº 216/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao lote nº 31-E, sito à rua Bonds de Sepetiba, em Santa Cruz.

É interessado no terreno em apreço o Snr. Jordelino Dias Bicaco, julgado proprietário do seu dominio util, por decisão desta Comissão, em face da documentação apresentada.

Atenciosas saudações

A Comissão,

Publicado no DO de 13/4/39 à fls. 8478
G. B. A.

DESPACHO: "A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente, com exceção da planta. Remeta-se o processo á D.D.U., para os devidos fins."
Rio, 20/3/939

*Aprovado em sessão de hoje
Rio, 20/3/39
a) P.F.T.
H.D.
L.P.S.*

RELATORIO

Jordelino Dias Bicaco, foreiro de lote nº 31-E, situado à rua Bonds de Sepetiba, em Santa Cruz, cumprindo o disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, apresenta os seguintes documentos:

- a) carta de fôro do terreno, expedida em 12 de março de 1931, em nome do requerente, pela antiga Diretoria do Patrimonio Nacional, devidamente registrada no livro competente da Fazenda Nacional de Santa Cruz;
- b) planta do terreno lote nº 31-G, de propriedade de José Dias Bicaco, junta por evidente engano;
- c) recibo de pagamento de fôro relativo ao exercicio de 1939, assinado por Bartholomeu Carvalho, encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Exceto a planta, que deverá ser substituída por outra referente ao lote 31-E de propriedade do requerente, os documentos apresentados são regulares, podendo o processo ser remetido à D.D.U., para o fim indicado no art. 3º do mencionado decreto-lei nº 893.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1939.

Luciano Pereira da Silva

Relator